



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 024/65

Espécie do Expediente : " RESTABELECE ISENÇÃO NO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente : VEREADOR CARLOS SANTANNA

Data de entrada 2 / AGÔSTO / 19 65

Protocolado sob N.º 221, FLS. 14
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NA CASA, EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA A REALIZAR-SE EM 2 DE AGÔSTO DE 1.965.

*A comissão de parecer:
Aprovado por unanimidade da Casa, em
sessão plenária realizada dia 2/8/65*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 024/65

RESTABELECE ISENÇÃO NO IMPÔSTO DE
TRANSMISSÃO " INTER VIVOS " E DÁ-
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO-

NO A SEGUINTE LEI.

ARTº. 1º - FICA RESTABELECID A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPÔSTO-
DE TRANSMISSÃO " INTER-VIVOS " PERTINENTE A IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR OPERÁRIOS
OU PESSOAS DE PEQUENOS RECURSOS, MEDIANTE O ADITAMENTO AO " CÓDIGO TRIBUTÁ -
RIO " MUNICIPAL, NA PARTE DO MENCIONADO. TRIBUTO, EM SEU ARTIGO 32, DO ÍTEM
SOB O NÚMERO XI, CONCEBIDO NOS SEGUINTE TÊRMO:

ÍTEM XI - ISENTA DO IMPÔSTO: A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À -
RESIDÊNCIA DE ADQUIRENTE DE PEQUENOS RECURSOS FINANCEIROS, QUE OUTRO NÃO POS
SUA, E ATÉ DUAS (2) VÊZES O SALÁRIO MÍNIMO ANUAL-REGIONAL, PARA O TERRENO E
ATÉ QUATRO (4) VÊZES ~~XXXXXXX~~ TAL SALÁRIO, QUANDO A COMPRA INCLUIR TERRENO-
E CASA DE MORADIA.

ARTº 2º - PARA USUFRUIR TAL BENEFÍCIO, DEVERÁ O INTERESSADO COM-
PROVAR QUE O SEU RENDIMENTO MENSAL NÃO ULTRAPASSA À TRÊS (3) VÊZES O SALÁRIO
MÍNIMO REGIONAL.

ARTº 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI
ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 2 DE AGÔSTO DE 1.965

PREFEITO MUNICIPAL

VEREADOR- AUTOR

